



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I

Nº 055/89 - PJMP.

Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 050/88 de 06 de Dezembro de 1988, e dá outras providências...

O Cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão do 2º Período Ordinário do corrente ano, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 050/88 de 06 de Dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo, durante a execução orçamentária, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 400% (QUATROCENTOS PORCENTO) da receita prevista no Orçamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro do corrente ano.

PALÁCIO CORDOVIL em, 30 de Agosto de 1989

Bel. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
= PREFEITO DE PARINTINS =

jf.